



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Saúde

Proc. 200/	10714/22
Data de autuação	21/07/22
Fls	249
Rub	
Alexandre Conceição	
FMS/PR MT 000609	

Convênio n.º 03/2022.

Processo Administrativo n.º 200/10714/2022.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI
E A ANHANGUERA EDUCACIONAL
PARTICIPAÇÕES S/A, ENTIDADE
MANTENEDORA DO CENTRO
UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE
NITERÓI - UNIAN, NA FORMA
ABAIXO.

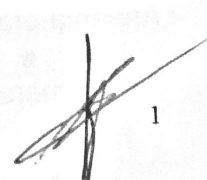
A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE NITERÓI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 32.556.060/0001-81, sediada na Rua Visconde de Sepetiba, 987, 8º andar, Centro, Niterói, RJ, CEP: 24.020-200, adiante denominada de **FMS**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de n.º 12175756-1 IFP-RJ e inscrito no CPF sob o nº 026.087.017-01, e a **ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.310.392/0001-46, com sede na Alameda Maria Tereza, nº 4.266, Dois Córregos, Valinhos, São Paulo/SP, entidade mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE NITERÓI - UNIAN**, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº 123, Centro, Niterói/RJ, neste ato representada por seu Reitor, Sr. **ROBERSON FONTE**, portador da carteira de identidade n.º 5694943-7 SSP/PR e inscrito no CPF sob n.º 908.482.769-49, firmam o presente **CONVÊNIO**, na forma do § único do art. 2º e inciso XXVI do art. 24, ambos da Lei n.º 8.666/93 e da Lei n.º 11.788/08, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente Convênio tem por objeto instituir cooperação técnico-científica entre as convenientes com vistas a proporcionar aos alunos regularmente matriculados nos cursos de Biomedicina, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Nutrição, Odontologia, Psicologia e Serviço Social o estágio curricular nas unidades da Fundação Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Observado o disposto na cláusula primeira, as entidades convenientes se comprometem a alocar, dentro das suas possibilidades, recursos humanos e materiais, à disposição do presente Convênio, desde que envolvidos em projetos conjuntos, mediante prévio entendimento, respeitados seus regulamentos e regimentos internos e, desde que deste fato não decorra solução de continuidade na execução de suas atividades típicas.

 1 



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES DE ENSINO E ESTÁGIOS CURRICULARES

As convenientes poderão estabelecer programas de estágio curricular e de ensino, observadas as legislações específicas e os projetos políticos e pedagógicos dos cursos oferecidos pela Anhanguera, bem como os parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os estagiários da Anhanguera deverão executar as atividades relacionadas com os respectivos cursos, segundo plano de estágio aprovados pelas coordenações pedagógicas, devendo a atuação ser executada sob a presença e responsabilidade do preceptor da Anhanguera e do preceptor da unidade atendida, na forma do §3º, do art. 9ª, da Lei n.º 11.788/08.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A jornada de atividade do estagiário, quando tratar-se de estágio obrigatório, será definida pela Coordenação do Curso ao qual o estudante está vinculado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O estágio deverá observar as disposições da Lei n.º 11.788/08, no que couber.

PARÁGRAFO QUARTO – O estudante estagiário deverá obrigatoriamente estar coberto por seguro de acidentes pessoais durante a atividade de estágio, sendo da Anhanguera a total responsabilidade pelo procedimento de contratação de apólice junto ao agente segurador de sua livre escolha, bem como o adimplemento do respectivo prêmio, exonerando a FMS de todos os ônus.

PARÁGRAFO QUINTO – Nos termos do art. 3º da Lei n.º 11.788/08, e observados seus requisitos, o estágio não cria qualquer vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e as convenientes, ainda que haja a participação direta ou indireta de servidores e/ou empregados de um dos partícipes das relações construídas ao longo deste convênio e seus projetos objetos e atividades que forem objeto de eventuais termos aditivos aludidos na cláusula primeira.

PARÁGRAFO SEXTO – Em se tratando de atividades de ensino, o trabalho de campo supervisionado deverá ser executado de acordo com as atividades relacionadas com os respectivos cursos, segundo o plano de disciplinas aprovado pelas coordenações Pedagógicas e, obrigatoriamente, acompanhado pelo preceptor da Anhanguera nas respectivas unidades atendidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

A Anhanguera oferecerá à FMS os seguintes itens: (i) 01 (uma) impressora Multifuncional tanque de tinta Ecotank, L6270, Epson, prazo de entrega 60 (sessenta) dias; (ii) utilização da estrutura da instituição para treinamentos, cursos e outros eventos (laboratórios de informática, salas de aula, auditório, laboratórios de engenharia, de saúde, de comunicação, mediante agendamento prévio; (iii) desconto de 20% (vinte por cento) para servidor público e seus dependentes legais, nos cursos de graduação ofertados na Anhanguera de Niterói; (iv) desconto de 20% (vinte por cento) para servidor público e seus dependentes legais na Pós-Graduação ofertados na Anhanguera de Niterói.



Proc. 200/	10714/22
Data de autuação	21/07/22
Fls	250
Rub	

Alexandre Correção
FMS/SECRETARIA DE SAÚDE
MT 000609

PARÁGRAFO ÚNICO – A Anhanguera compromete-se a fornecer ao estagiário todo o material necessário ao desenvolvimento das práticas do estágio.

CLÁUSULA QUINTA – DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO

A integração entre a Anhanguera e a FMS será realizada por meio da Divisão de Desenvolvimento (DIDES), órgão subordinado à Coordenadoria de Recursos Humanos da FMS (CORHU).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os responsáveis pela Coordenação dos Cursos a que se refere a cláusula primeira serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos em instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE COMPROMISSO

Nos termos do artigo 9º, I da Lei n.º 11788/2008, a FMS celebrará termo de compromisso com o estudante, que disporá sobre normas e procedimentos que regem o estágio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPRESTAÇÃO AO ESTAGIÁRIO

Tratando-se de modalidade de estágio não remunerado, fica a FMS isenta da obrigatoriedade de conceder ao estagiário remuneração e/ou concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação, saúde, seguro, entre outros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos termos do parágrafo único do artigo 9º da Lei n.º 11788/2008, ficará a encargo da Anhanguera providenciar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais que tenha como causa o desempenho de atividades inerentes ao estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VAGAS

Nos termos do Inciso IV do artigo 17 da Lei 11788/2008, o número de estagiários deverá obedecer à demanda e não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do total dos servidores da FMS. Caberá à CORHU/DIDES, informar a Anhanguera o quantitativo de vagas nas Unidades da FMS de acordo com a área temática.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CORHU/DIDES disponibilizará para a Anhanguera 70 (setenta) vagas, distribuídas conforme a tabela abaixo:

CURSOS	VAGAS
BIOMEDICINA	05
EDUCAÇÃO FÍSICA	05
ENFERMAGEM	20
FARMÁCIA	05
FISIOTERAPIA	10
NUTRIÇÃO	05



ODONTOLOGIA	05
PSICOLOGIA	10
SERVIÇO SOCIAL	05
TOTAL	70

CLÁUSULA NONA – DA SELEÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS

A Anhanguera procederá à seleção dos estagiários para preenchimento das vagas e encaminhará a relação nominal juntamente com a programação do Estágio à CORHU/DIDES, com no mínimo trinta dias de antecedência da data de início das atividades. Caberá a Coordenação dos respectivos Cursos e à Preceptoria da Instituição de Ensino, por meio de documento oficial, a distribuição e o encaminhamento dos estagiários, observando-se a programação e disponibilidade de vagas nas Unidades de Saúde onde se efetivará o estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio terá a duração mínima de um semestre letivo, podendo ser prorrogado enquanto durar o presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

A carga horária semanal a ser cumprida pelo estagiário deverá estar em consonância com a carga horária curricular e com a programação da Unidade de Saúde onde será realizado o estágio, não podendo ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, em sintonia com o Inciso II do artigo 10 da Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO

A coordenação e preceptoria do estágio far-se-á por meio de docente da Anhanguera. As ações de controle e supervisão serão efetuadas por intermédio do Chefe do Serviço ou Supervisor designado pela Direção da Unidade, desde que possua nível de escolaridade pelo menos igual ao do estagiário, que controlará sua frequência mensal e a encaminhará à Preceptoria da Instituição de Ensino, junto à Coordenação do Curso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AVALIAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

A avaliação do estagiário será exercida pelo preceptor do estágio, ou seja, o professor da Anhanguera, sendo a emissão da Declaração de conclusão do estágio responsabilidade da Instituição de Ensino.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

O desligamento do estagiário dar-se-á automaticamente, ao término do estágio, bem como a requerimento do estagiário e ao término do Convênio.



Proc. 200/ 10714/202
Data de autuação 21/08/22
Fls 951
Rub Alexandre Conceição
FMS/SA - MT 006609

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

Será permitida a ambos convenientes a utilização e divulgação dos resultados dos trabalhos realizados no âmbito do presente convênio, na forma de artigos técnicos, relatórios e publicações, desde que citada a fonte de dados de seus autores, garantindo o igual destaque para as Instituições envolvidas, ainda que por meio de siglas, logotipos ou sinais próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

Tanto as convenientes, quanto seus partícipes manterão confidencialidade sobre as pesquisas e atividades desenvolvidas, o que abrange dados técnicos sobre estudos, amostragens e/ou resultados de exames, soluções e *expertise* aplicada, de modo a proteger os destinatários finais dos serviços oferecidos e a propriedade intelectual alcançada nos projetos e ações, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

Os projetos e atividades que incrementem o apoio à saúde, serão fiscalizados, obrigatoriamente, pelo Conselho Municipal de Saúde e da fiscalização de todos os partícipes que integram as convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de falta grave na execução dos projetos ou atividades relacionadas a este Convênio, as convenientes adotarão as providências administrativas que entender cabíveis para apurar as responsabilidades, na forma de sindicância ou inquérito administrativo no âmbito de cada esfera.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos procedimentos administrativos que envolvam responsabilidade de servidor das convenientes, representante de qualquer órgão envolvido ou partícipes da presente relação, serão observados o contraditório e ampla defesa, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual prazo, desde que por escrito por meio de Termo Aditivo e atendendo à vontade mútua dos convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS HIPÓTESES DE RESILIÇÃO E RESCISÃO

O presente Convênio será rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer de suas cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a parte inadimplente obrigada a ressarcir os danos causados à parte lesada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o presente Convênio ser resilido a qualquer tempo por qualquer dos convenientes em razão de superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, desde que notificada expressamente a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência e cumpridas eventuais obrigações pendentes ao tempo da resilição ou rescisão.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PRÁTICA DO ATO LESIVO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

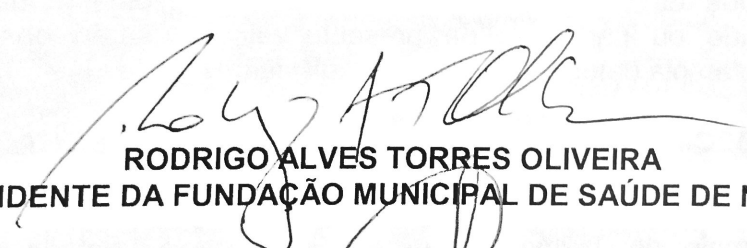
Após a assinatura do presente Convênio, deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói, devendo seus dados ser enviados eletronicamente ao Tribunal de Contas do Estado, conforme disposto na Deliberação n.º 280/2017 do TCE-RJ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleita desde já a Comarca de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir questões oriundas deste termo, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas.

Niterói, 19 de setembro de 2022.


RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI


ROBERSON FONTE
ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S/A. - CENTRO
UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE NITERÓI – UNIAN,

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Saúde

450

Proc. 200/ 10714/22
Data de autuação 21/09/22
Fls 254
Rub

Alexandre Conceição
FMS/SA/MT 000609

EXTRATO N.º: 142/2022.

INSTRUMENTO: Convênio n.º 03/2022.

PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Anhanguera Educacional Participações S/A.

PARTES QUE ASSINARAM O INSTRUMENTO: Rodrigo Alves Torres Oliveira e Roberson Fonte.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto instituir cooperação técnico-científica entre as convenientes com vistas a proporcionar aos alunos regularmente matriculados nos cursos de Biomedicina, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Nutrição, Odontologia, Psicologia e Serviço Social o estágio curricular nas unidades da Fundação Municipal de Saúde.

VALOR: sem ônus.

PRAZO: A vigência do presente será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento.

FUNDAMENTO: Lei n.º 8.666/93, bem como o processo administrativo n.º 200/10714/2022.

ASSINATURA: 20 de setembro de 2022.

RODRIGO
ALVES
TORRES
OLIVEIRA:02
608701701

Assinado de forma
digital por RODRIGO
ALVES TORRES
OLIVEIRA:026087017
01
Dados: 2022.09.20
17:29:59 -03'00'

Fundação Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

PUBLICADO

21/09/22

Brunna Ventura da Cunha

COEXE/EMS

Assinatura Servidor Matriculado



da segregação de funções, os quais atendem a todos os demais princípios insculpidos no art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil;

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o guia para identificação de riscos, bem como as formas de mitigação, na prestação de contas de governo do Município de Niterói (GIR 002), quanto ao:

I – Risco: depositar as disponibilidades em instituições financeiras não oficiais, em desacordo com o art. 164, § 3º, da CF/88;

II – Risco: divergência entre os valores declarados nos anexos exigidos pela Deliberação TCE/RJ nº 285/2018.

Parágrafo Único. O GIR 002 atualizado será publicado no site da CGM.

Art. 2º O Guia de Identificação de Riscos tem por objetivo auxiliar o gestor na identificação e mitigação dos principais riscos na prestação de contas de governo que possam ensejar a ocorrência de impropriedades ou irregularidades.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO N.º: 142/2022.

INSTRUMENTO: Convênio n.º 03/2022. **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Anhanguera Educacional Participações S/A. **PARTES QUE ASSINARAM O INSTRUMENTO:** Rodrigo Alves Torres Oliveira e Roberson Fonte. **OBJETO:** O presente

Convênio tem por objeto instituir cooperação técnico-científica entre as convenientes com vistas a proporcionar aos alunos regularmente matriculados nos cursos de Biomedicina, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Nutrição, Odontologia, Psicologia e Serviço Social o estágio curricular nas unidades da Fundação Municipal de Saúde.

VALOR: sem ônus. **PRAZO:** A vigência do presente será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento. **FUNDAMENTO:** Lei n.º 8.666/93, bem como o processo administrativo n.º 200/10714/2022. **ASSINATURA:** 20 de setembro de 2022.

EXTRATO N.º: 143/2022

INSTRUMENTO: Termo de Reconhecimento de Dívida n.º 11/2022; **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Clínica de Doenças Renais Ltda – CDR. **PARTES QUE ASSINARAM O INSTRUMENTO:** Rodrigo Alves Torres Oliveira, Edson Pereira da Silva e Edilson Paulo de Oliveira. **OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento o pagamento à CDR, o valor de R\$ 21.653,78 (vinte e um mil seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e oito centavos), em virtude da disponibilização de recursos financeiros, em caráter excepcional, do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo de Atenção Especializada, concedidos por meio da portaria GM/MS nº 3.822, de 29 de dezembro de 2020, para custos operacionais extraordinários atinentes a prestação de serviços de diálise relacionados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19, no período de fevereiro de 2020 a junho de 2020, conforme demonstrado no processo administrativo nº 200/3089/2021. **VALOR:** 21.653,78 (vinte e um mil seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e oito centavos).

VERBA: Fonte: 607; Programa de Trabalho: 2543.10.302.0133.6160; Código de Despesa: 33.90.92; Nota de Empenho: 606/2022. **FUNDAMENTO:** Lei n.º 8.666/93, bem como o processo administrativo n.º 200/3089/2021. **ASSINATURA:** 20 de setembro de 2022.

EXTRATO N.º: 144/2022.

INSTRUMENTO: Contrato n.º 52/2022. **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e STTR Indústria e Comércio Ltda. **PARTES QUE ASSINARAM O INSTRUMENTO:** Rodrigo Alves Torres Oliveira e Ronaldo Fernandes Lima. **OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para manutenção corretiva imediata de refrigerador (câmara fria) para armazenamento e conservação de vacinas marca Biotech. **VALOR TOTAL:** R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais). **VERBA:** Fonte: 207; Programa de Trabalho: 2543.10.302.0133.6170; Código de Despesa: 33.90.39.00; Nota de Empenho: 597/2022. **PRAZO:** A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do presente no Diário Oficial do Município de Niterói. **FUNDAMENTO:** Lei n.º 8.666/93, bem como o processo administrativo n.º 200/6073/2022. **Assinatura:** 20 de setembro de 2022.

VICE-PRESIDÊNCIA DE ATENÇÃO COLETIVA, AMBULATORIAL E DA FAMÍLIA
Departamento de vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses

O Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses no uso de suas atribuições legais e tendo a Delegação de competência das ações de Vigilância Sanitária conferidas pela Lei 2564/08 que dispõe sobre o código Sanitário do Município de Niterói, resolve conceder:

PUBLICAÇÃO: – Alimento; CI 102 - Alimento - 16/09/22.

D AGB X Super Atacadista Eireli. Rua Galvão 148 loja 104 - Barreto - Niterói RJ. Cnpj. 42.448.854/0001-85. N.º Processo. 200007437/22. Atividade. Comercio atacadista de produtos alimentícios em geral.

LH Lima Comercio de Pescado Ltda. Av. Visc. do Rio Branco 225/139/141 - Centro - Niterói RJ. Cnpj. 19.760.509/0001-60. N.º Processo. 200007725/22. Atividade. Peixaria. Supermercado Real de Niterói Ltda. Estr. Francisco da Cruz Nunes 6106 - Piratininga - Niterói RJ. Cnpj. 10.697.697/0006-60. N.º Processo. 200003348/22. Atividade. Comercio varejista de mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios – Supermercados.

Supermercado Real de Niterói Ltda. Estr. Francisco da Cruz Nunes 7000 – Itaipú - Niterói RJ. Cnpj. 10.697.697/0004-06. N.º Processo. 200003344/223. Atividade. Comercio varejista de mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios – Supermercados.

Flash Auto Serviços Ltda. Estr. Caetano Monteiro 711 - Pendotiba - Niterói RJ. Cnpj. 35.841.949/0002-80. N.º Processo. 200003544/22. Atividade. Comercio varejista de produtos alimentícios em geral.

Flash Auto Serviços Ltda. Estr. Francisco da Cruz Nunes 7000 loja 101 - Itaipú - Niterói RJ. Cnpj. 35.841.949/0001-07. N.º Processo. 200003341/22. Atividade. Comercio varejista de produtos alimentícios em geral.

Supermercado Real de Niterói Ltda. Estr. Caetano Monteiro 711 - Pendotiba - Niterói RJ. Cnpj. 10.697.697/0005-89. N.º Processo. 200003347/22. Atividade. Comercio varejista de mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios – Supermercado.

Flash Auto Serviço Ltda. Estr. Francisco da Cruz Nunes 700 loja 101 Itaipú Niterói Cnpj. 35.841.949/0001-07. N.º Processo. 200003798/22. Atividade. Transporte de Alimentos. Ribeiro e Ferreira Restaurante Ltda. Rua Gal. Andrade Neves 9 loja 103 - São Domingos Niterói RJ. Cnpj. 38.068.749/0001-43. N.º Processo. 200012864/21. Atividade. Restaurante e Similares.

Proc. 200/ 10714/2022
Data de autuação 21/09/22
Fls 255
Rub

Alexandra Conceição
FMS/SAJ - MT 000609

Publicado em
22/09/22
Marina Amorim do Valle
FMS
437.440-1